

INQUÉRITO 4.874 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : NÃO INDICADO
ADV.(A/S) : ANDREW FERNANDES FARIAS
ADV.(A/S) : ACSA SICSU MAGALHAES
ADV.(A/S) : FIDEL BRAGA AVELINO DE MEDEIROS ACIOLI E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
ADV.(A/S) : MATHEUS MAYER MILANEZ
AUT. POL. : POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

O presente Inq 4.874/DF foi instaurado, após determinação nos autos do Inq. 4.828/DF, de minha relatoria, em virtude da presença de fortes indícios e significativas provas apontando a existência de uma verdadeira organização criminosa, de forte atuação digital e com núcleos de produção, publicação, financiamento e político absolutamente semelhantes àqueles identificados no Inq. 4.781/DF, com a nítida finalidade de atentar contra a Democracia e o Estado de Direito; o que, em tese, caracteriza os crimes previstos no art. 18, art. 22, I e IV e art. 23, I, II e IV, todos da Lei 7.170/83 (então vigente); art. 2º, da Lei 12.850/13; art. 1º, I e II, art. 2º, I, ambos da Lei n. 8.137/90; art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/86 e art. 1º, da Lei n. 9.613/98.

Por intermédio do Ofício nº 921974 - CGCINT/DIP/PF (petição STF nº 24074, de 7/3/2024, eDoc. 786), a Polícia Federal requer prorrogação de prazo a fim de prosseguir com a investigação.

É o breve relato.

Considerando a necessidade de prosseguimento das investigações, com a realização das diligências ainda pendentes, nos termos previstos no art. 230-C, § 1º, do Regimento Interno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, prorrogo por mais 180 (cento e oitenta) dias a presente investigação.

INQ 4874 / DF

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Encaminhe-se à Polícia Federal.

Cumpra-se.

Brasília, 13 de março de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente